



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 156/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT e da Gratificação de Direção da Atenção Básica - DAB, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT, destinada aos servidores que exercerem funções de direção, coordenação ou responsabilidade técnica nas seguintes unidades e setores:

- I. Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde;
- II. Sala de Vacina Municipal Centralizada;
- III. Farmácia Básica Municipal;
- IV. Unidade Descentralizada de Reabilitação;
- V. Laboratório Municipal;
- VI. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- VII. Pediatria;
- VIII. Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. A gratificação será devida ao servidor designado, por portaria, para ocupar uma das funções listadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Direção da Atenção Básica - DAB, destinada ao servidor que exercer função de direção e assessoramento nas atividades inerentes à rede de Atenção Básica no âmbito do Município de Brasnorte, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Direção da Atenção Básica - DAB será devida ao servidor designado, por portaria, para exercer a função de direção geral da Atenção Básica.

Art. 3º A Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT e a Gratificação de Direção da Atenção Básica - DAB serão pagas em percentual incidente sobre o salário-base inicial da carreira, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A concessão das gratificações instituídas nesta Lei observará, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Brasnorte.

Art. 4º É vedado o acúmulo das gratificações previstas nesta Lei com qualquer outra gratificação de função, direção, chefia, coordenação ou equivalente prevista na legislação municipal.

Art. 5º É vedado o acúmulo das gratificações previstas nesta Lei com adicional de horas extraordinárias ou de sobreaviso, relativamente às atribuições inerentes às funções gratificadas.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Art. 6º As gratificações previstas nesta Lei:

- I. Não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, ainda que para fins previdenciários;
- II. Não integram a base de cálculo para pagamento de décimo terceiro salário, férias, adicionais ou quaisquer outras vantagens;
- III. Serão devidas somente enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 7º As gratificações de que trata esta Lei não serão pagas ao servidor:

- I. Durante o gozo de férias;
- II. Durante licença maternidade ou paternidade;
- III. Durante licença-prêmio;
- IV. Durante quaisquer afastamentos do cargo ou função, inclusive licenças e afastamentos legais ou regulamentares.

Art. 8º A concessão e a cessação da GRT e da DAB serão formalizadas por portaria do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem legalmente o substituir.

§ 1º Em caso de substituição temporária, a gratificação poderá ser paga proporcionalmente ao período de substituição, desde que a substituição seja formalizada por portaria.

§ 2º A gratificação cessará automaticamente com o término da designação ou da substituição formalizada.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira que acompanham o respectivo Projeto de Lei, compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

ANEXO ÚNICO

| Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT | Quantidade | Salário | Percentual |
|--|------------|--------------|------------|
| Diretor da UBS Centro | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da UBS Nosso Lar | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da UBS Arco-íris | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da UBS Rural | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da UBS Mundo Novo | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da UBS Vila Nova | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da UBS Cerejal | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da UBS Água da Prata | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da UBS São Bento | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Sala de Vacina Municipal Centralizada | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da Farmácia Básica Municipal | 2 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da Laboratório Municipal | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor da Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR) | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor do SAMU | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor de Pediatria | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Diretor de Vigilância em Saúde | 1 | CLASSE A - I | 35% |
| Gratificação de Direção da Atenção Básica - DAB | Quantidade | Salário | Percentual |
| Direção Geral a Atenção Básica | 1 | CLASSE A - I | 45% |


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA